

Proc. Administrativo 5- 19.863/2026

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/07/2026 às 09:00:18

Setores envolvidos:

SMA-GM-EL, SMA-LC-ENT, GP, SMA

TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Segue o Termo de Referência ajustado, conforme solicitado.

O ajuste realizado restringiu-se à inclusão da identificação dos grupos classificados como **Exclusivos para ME/EPP** e daqueles destinados à **Ampla Concorrência**, mantendo-se inalterados os demais itens do documento.

—
LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

TR_PE_RECAUCHUTAGEM_2026_ajustado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de serviços contínuos, ou seja, aqueles que são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO DE ITENS:

GRUPO DE ITENS 01: PNEU ARO 13 (BITOLAS DIVERSAS) - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100423	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 13 (BITOLAS DIVERSAS)	20	UN	72,88	1.457,60
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 01						1.457,60

GRUPO DE ITENS 02: PNEU ARO 14 (BITOLAS DIVERSAS) - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100424	CONCERTO NA RECAPAGEM C01, C02, C03 DE PNEU ARO 14 (BITOLAS DIVERSAS)	20	UN	46,34	926,80





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2	100425	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14 (BITOLAS DIVERSAS)	20	UN	61,25	1.225,00
3	100426	RECAPAGEM DE PNEU ARO 14 (BITOLAS DIVERSAS)	30	UN	366,11	10.983,30
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 02						13.135,10

GRUPO DE ITENS 03: PNEU ARO 15 (BITOLAS DIVERSAS) - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100427	CONCERTO NA RECAPAGEM C01, C02, C03 DE PNEU ARO 15 (BITOLAS DIVERSAS)	20	UN	50,00	1.000,00
2	100428	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 15 (BITOLAS DIVERSAS)	20	UN	115,56	2.311,20
3	100429	RECAPAGEM DE PNEU ARO 15 (BITOLAS DIVERSAS)	20	UN	361,67	7.233,40
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 03						10.544,60

GRUPO DE ITENS 04: PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS). - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100430	CONCERTO NA RECAPAGEM C01, C02, C03 DE PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS)	30	UN	45,00	1.350,00
2	100431	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS)	30	UN	128,56	3.856,80
3	100432	RECAPAGEM DE PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS) - LISO OU BORRACHUDO.	30	UN	382,91	11.487,30
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 04						16.694,10

GRUPO DE ITENS 05: PNEUS PARA QUADRICICLO. - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100434	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 24X8-12 E 24X10-11.	10	UN	60,00	600,00
2	100435	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 124X8-12 E 24X10-11.	10	UN	280,00	2.800,00
3	100436	RECAPAGEM DE PNEU 24X8-12.	16	UN	690,00	11.040,00
4	100437	RECAPAGEM DE PNEU 24X10-11.	16	UN	690,00	11.040,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 05						25.480,00

GRUPO DE ITENS 06: PNEU 215/75 R 17,5 - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100438	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 215/75 R 17,5.	30	UN	37,29	1.118,70
2	100439	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R 17,5.	30	UN	129,76	3.892,80
3	100440	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 LISO RODOVIÁRIO /MISTO LISO E/OU BORRACHUDO.	40	UN	436,50	17.460,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 06						22.471,50

GRUPO DE ITENS 07: PNEU 235/75 R 17,5. - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100441	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 235/75 R 17,5.	30	UN	34,98	1.049,40
2	100442	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75 R 17,5.	30	UN	113,22	3.396,60
3	100443	RECAPAGEM DE PNEU 235/75 R 17,5 LISO RODOVIÁRIO, MISTO LISO E/OU BORRACHUDO.	40	UN	354,04	14.161,60
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 07						18.607,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

GRUPO DE ITENS 08: PNEU 10.00R20 RADIAL. - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100444	CONCERTO NA RECAPAGEM CR10, CR 20, CR40, CR 42 DE PNEU 10.00R20 RADIAL.	20	UN	36,50	730,00
2	100445	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00R20 RADIAL	20	UN	129,80	2.596,00
3	100446	RECAPAGEM DE PNEU 10.00R20 - BORRACHUDO (FORA DE ESTRADA/MISTO), COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 18MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SIMILAR OU IGUAL "BXO L".	30	UN	610,63	18.318,90
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 08						21.644,90

GRUPO DE ITENS 09: PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL. - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100447	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42, CR44 DE PNEU 275/80R22.5.	80	UN	42,67	3.413,60
2	100448	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5.	60	UN	125,50	7.530,00
3	100449	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5 - BORRACHUDO (FORA DE ESTRADA/MISTO), COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 18MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SIMILAR OU IGUAL "BXO L".	100	UN	660,22	66.022,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 09						76.965,60

GRUPO DE ITENS 10: PNEU 295/80 R 22.5 RADIAL. - GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100450	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42, CR44 DE PNEU 295/80R22.5 RADIAL.	120	UN	42,67	5.120,40
2	100451	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5 RADIAL.	60	UN	132,63	7.957,80
3	100452	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5 - BORRACHUDO (FORA DE ESTRADA/MISTO), COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 18MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SIMILAR OU IGUAL "BXO L".	200	UN	698,93	139.786,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 10						152.864,20

GRUPO DE ITENS 11: PNEU 10/16.5 - MINI CARREGADEIRA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100453	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 10/16.5 L2 - MINI CARREGADEIRA	12	UN	58,67	704,04
2	100454	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10/16.5 L2 - MINI CARREGADEIRA	8	UN	326,67	2.613,36
3	100455	RECAPAGEM DE PNEU 10/16.5 L2 - MINI CARREGADEIRA	16	UN	737,50	11.800,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 11						15.117,40

GRUPO DE ITENS 12: PNEUS 10.5/80 - 16 IND. - PARA ROLOCOMPACTADOR COMBINADO PARA ASFALTO. - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100456	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 10.5/80 - 16 IND. DE ROLOCOMPACTADOR COMBINADO PARA ASFALTO.	4	UN	50,00	200,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2	100457	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.5/80 - 16 IND. DE ROLOCOMPACTADOR COMBINADO PARA ASFALTO.	4	UN	350,00	1.400,00
3	100458	RECAPAGEM COM DESENHO LISO DE PNEU 10.5/80 - 16 IND. DE ROLOCOMPACTADOR COMBINADO PARA ASFALTO.	6	UN	905,00	5.430,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 12						7.030,00

GRUPO DE ITENS 13: PNEU 12.5.80X18 PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100459	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 12.5.80X18 PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	20	UN	46,67	933,40
2	100460	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5.80X18 PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	15	UN	209,03	3.135,45
3	100461	RECAPAGEM DE PNEU 12.5.80X18 PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	20	UN	972,48	19.449,60
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 13						23.518,45

GRUPO DE ITENS 14: PNEU 14X17.5 L2 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100463	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 14X17.5 L2 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	16	UN	61,00	976,00
2	100464	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14X17.5 L2 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	12	UN	275,00	3.300,00
3	100465	RECAPAGEM DE PNEU 14X17.5 L2 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	20	UN	945,32	18.906,40
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 14						23.182,40

GRUPO DE ITENS 15: TRATOR DE PNEU AGRICOLA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100466	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU DIANTEIRA DE TRATOR AGRICOLA. 12.4X24 E 14.9X24	6	UN	86,00	516,00
2	100467	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRA DE TRATOR AGRICOLA. 12.4X24 E 14.9X24.	4	UN	420,00	1.680,00
3	100468	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24 - DIANTEIRA DE TRATOR AGRICOLA	4	UN	1.081,46	4.325,84
4	100469	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 - DIANTEIRA DE TRATOR AGRICOLA	4	UN	1.730,22	6.920,88
5	100470	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU TRASEIRA DE TRATOR AGRICOLA 18.4X30 E 18.4X34.	6	UN	88,33	529,98
6	100471	VULCANIZAÇÃO DE PNEU TRASEIRA DE TRATOR AGRICOLA 18.4X30 E 18.4X34.	4	UN	429,13	1.716,52
7	100472	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X30 - TRASEIRA DE TRATOR AGRICOLA	4	UM	2.135,95	8.543,80
8	100473	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 - TRASEIRA DE TRATOR AGRICOLA	4	UN	3.148,17	12.592,68
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 15						36.825,70





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

GRUPO DE ITENS 16: PNEU 1400X24 PARA ROLO COMPACTADOR - DESENHO LISO - IGUAL O SIMILAR SLICK COMPACTADOR. - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100475	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 07, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU 1400X24 PARA ROLO COMPACTADOR	4	UN	44,50	178,00
2	100476	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24 PARA ROLO COMPACTADOR	4	UN	288,00	1.152,00
3	100477	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 PARA ROLO COMPACTADOR COM DESENHO LISO - IGUAL O SIMILAR SLICK COMPACTADOR.	4	UN	2.455,00	9.820,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 16						11.150,00

GRUPO DE ITENS 17: PNEU 1400X24 - COM DESENHO G2/L2 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100478	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 07, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU 1400X24 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA	40	UN	63,38	2.535,20
2	100479	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA	40	UN	216,00	8.640,00
3	100480	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM DESENHO G2/L2.	40	UN	1.493,70	59.748,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 17						70.923,20

GRUPO DE ITENS 18: PNEU 1400X24 - COM DESENHO L3 - PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100481	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 07, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU 1400X24 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA	20	UN	68,38	1.367,60
2	100482	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA	20	UN	188,00	3.760,00
3	100483	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 PARA TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM DESENHO L-3. 	20	UN	2.455,83	49.116,60
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 18						54.244,20

GRUPO DE ITENS 19: PNEU 17.5-25 - COM DESENHO G2/L2 - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA - GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100484	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 07, VD 08, VD 09, VD 10 DE PNEU 17.5 - 25 PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	40	UN	92,35	3.694,00
2	100485	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25 PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	40	UN	277,26	11.090,40





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3	100486	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 G2/L2 - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	50	UN	1.744,98	87.249,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 19						102.033,40

GRUPO DE ITENS 20: PNEU 17.5-25 - COM DESENHO L3 - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA
GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100487	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 07, VD 08, VD 09, VD 10 DE PNEU 17.5 - 25 PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	40	UN	92,35	3.694,00
2	100488	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25 PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	40	UN	286,35	11.454,00
3	100489	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 COM DESENHO L3 - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA. 	40	UN	2.632,25	105.290,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 20						120.438,00

GRUPO DE ITENS 21: PNEU 17.5 - 25 - COM DESENHO XHA - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100490	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 DE PNEU 17.5X25 CONVENCIONAL/DIAGONAL).	20	UN	99,85	1.997,00
2	100491	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25 CONVENCIONAL/DIAGONAL).	20	UN	303,01	6.060,20
3	100492	RECAPAGEM EM PNEU 17.5X25 - CONVENCIONAL/DIAGONAL PARA TRAÇÃO DE CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA COM DESENHO XHA. (RECAPAGEM MODELO RADIAL NA CARCACA 17.5X25 CONVENCIONAL/DIAGONAL). 	20	UN	2.852,50	57.050,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 21						65.107,20

GRUPO DE ITENS 22: PNEU 17.5 R25 - COM DESENHO XHA - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA
GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100493	CONCERTO NA RECAPAGEM RAC 20, RAC 40, CR42, CR44 DE PNEU 17.5 R25 PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	20	UN	137,20	2.744,00
2	100494	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 R25 PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	20	UN	384,04	7.680,80
3	100495	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 R25 COM DESENHO XHA - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	20	UN	3.877,50	77.550,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 22						87.974,80

GRUPO DE ITENS 23: PNEU 19.5-24 - TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100496	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 DE PNEU 19.5-24 - TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	20	UN	77,44	1.548,80
2	100498	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5-24 - TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	10	UN	343,07	3.430,70
3	100499	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 - TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	20	UN	2.056,96	41.139,20
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 23						46.118,70

GRUPO DE ITENS 24: PNEU 20.5 - 25 - CONVENCIONAL/DIAGONAL. COM DESENHO XHA - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100501	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 DE PNEU 20.5-25 CONVENCIONAL/DIAGONAL).	20	UN	150,00	3.000,00
2	100504	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5-25 CONVENCIONAL/DIAGONAL).	20	UN	553,74	11.074,80
3	100505	RECAPAGEM EM PNEU 20.5-25 - CONVENCIONAL/DIAGONAL PARA TRAÇÃO DE CARREGADEIRA COM DESENHO XHA COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 30MM. (RECAPAGEM MODELO RADIAL NA CARCACA 20.5X25 CONVENCIONAL/DIAGONAL).	12	UN	4.210,63	50.527,56
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 24						64.602,36

GRUPO DE ITENS 25: PNEU 20.5 R25 RADIAL - COM DESENHO XHA - TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100506	CONCERTO NA RECAPAGEM RAC 20, RAC 40, CR42, CR44 DE PNEU 20.5 R25 RADIAL).	20	UN	140,00	2.800,00
2	100507	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5 R25 RADIAL).	20	UN	656,67	13.133,40
3	100509	RECAPAGEM EM PNEU 20.5 R25 - RADIAL PARA TRAÇÃO DE CARREGADEIRA COM DESENHO XHA COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MINIMO 30MM.	16	UN	4.958,80	79.340,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 25						95.274,20

GRUPO DE ITENS 26: PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO COMPACTADOR - GRUPO EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100510	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO COMPACTADOR	16	UN	172,29	2.756,64
2	100511	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO COMPACTADOR	10	UN	628,95	6.289,50
3	100512	RECAPAGEM DE PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO COMPACTADOR	10	UN	4.878,21	48.782,10
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 26						57.2828,24

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 1.241.233,45 (Um Milhão, Duzentos E Quarenta E Um Mil, Duzentos E Trinta E Três Reais Com Quarenta E Cinco Centavos)**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus destinados aos veículos e máquinas da frota municipal mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Francisco Beltrão – PR. A frota municipal é composta por veículos leves, pesados, máquinas rodoviárias e agrícolas, utilizados diariamente na execução das atividades das diversas Secretarias Municipais, estando os pneus sujeitos ao desgaste natural e a danos decorrentes das condições de uso.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.2 A recauchutagem constitui alternativa técnica e economicamente vantajosa, pois possibilita o prolongamento da vida útil dos pneus em condições adequadas de utilização, reduzindo os custos de manutenção da frota quando comparada à aquisição de pneus novos, desde que executada por empresa especializada e observados os requisitos de qualidade, segurança e desempenho. Dessa forma, a contratação contribuirá para a manutenção da disponibilidade operacional da frota, assegurando a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços públicos prestados à população.

3.3 Embora o Município disponha de estrutura própria para a realização de parte das atividades de manutenção da frota, a Garagem Municipal não possui equipamentos, tecnologia e capacidade operacional suficientes para executar os serviços especializados de recauchutagem de pneus. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

3.4 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de execução dos serviços por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O prazo de execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo **05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.3 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração nos seguintes locais e na forma a seguir:

- a) Os produtos/Serviços, objeto desta licitação, deverão ser coletados e entregues (sem ônus de coleta e entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão. De segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas.
- b) Realizar a desmontagem e montagem dos pneus na sede do fornecedor/prestador (quando necessário) (sem ônus).

6.1.4 Devido à necessidade de assegurar agilidade na execução contratual, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas da frota municipal e garantir o atendimento às demandas rotineiras e emergenciais da Administração, as empresas participantes deverão possuir sede operacional ou filial localizada a uma distância máxima de **250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, por vias terrestres**, do Município de Francisco Beltrão/PR.

6.1.4.1 A exigência de localização da sede operacional ou filial da futura contratada dentro de uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, por vias terrestres quilômetros decorre de critérios exclusivamente técnicos, logísticos e operacionais definidos durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, possuindo relação direta com a adequada execução contratual, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame ou privilegiar empresas locais.

6.1.4.2 Eficiência Operacional e Logística: A Administração não mantém estoque significativo de pneus recapados ou reparados, razão pela qual a agilidade na coleta, execução dos serviços e devolução dos pneus é indispensável para manter a frota municipal em pleno funcionamento. A localização da empresa dentro do limite estabelecido reduz o tempo de transporte, possibilitando ciclos mais rápidos de recapagem, recauchutagem e vulcanização, refletindo diretamente na disponibilidade operacional de ambulâncias, veículos do transporte escolar, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais.

6.1.4.3 Redução de Custos e Riscos Operacionais: Ao estabelecer um limite operacional de distância, reduzem-se os custos logísticos decorrentes de deslocamentos excessivos, bem como os riscos de atrasos, avarias, extravios e demais intercorrências durante o transporte dos pneus, fatores que podem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.1.4.4 . Previsibilidade e Confiabilidade da Execução: Empresas localizadas a grandes distâncias estão naturalmente mais sujeitas a fatores externos que podem comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, como condições das rodovias, intercorrências logísticas e maior tempo de deslocamento. A limitação adotada proporciona maior previsibilidade e segurança na execução do contrato.

6.1.4.5 Fundamentação Legal e Proporcionalidade: O limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros mostra-se adequado, necessário e proporcional às necessidades da contratação, possuindo relação direta com o objeto licitado. A medida observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade e interesse público, previstos nos arts. 11, 18 e 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo impedimento absoluto à participação de interessados.

6.1.4.6 Preservação da Competitividade: O levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar constatou a existência de número suficiente de empresas especializadas em recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus estabelecidas a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, por vias terrestres, do Município de Francisco Beltrão, preservando a ampla competitividade do certame.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.4.7 Fundamentação Jurisprudencial: A adoção de critérios de limitação geográfica encontra respaldo quando demonstrada sua necessidade técnica e operacional, entendimento reconhecido pelos Tribunais de Contas em situações análogas.

6.1.4.8 O Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a adoção de critérios territorialmente delimitados quando devidamente justificados por razões técnicas, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, circunstâncias verificadas no presente processo.

6.1.4.9 A exigência fundamenta-se, especialmente:

- a) no volume contínuo da demanda;
- b) na inexistência de estoque suficiente de pneus recapados para suportar longos períodos de indisponibilidade;
- c) no impacto direto da prestação dos serviços sobre a disponibilidade da frota municipal;
- d) na necessidade de agilidade na execução contratual;
- e) na mitigação dos riscos logísticos decorrentes de deslocamentos excessivos; e
- f) na existência de número significativo de empresas aptas à execução dos serviços dentro do raio estabelecido, preservando a ampla concorrência.

6.1.4.10 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de localização da sede operacional ou filial da futura contratada a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, por vias terrestres, do Município de Francisco Beltrão constitui medida tecnicamente motivada, proporcional e compatível com o interesse público, estando diretamente relacionada à eficiência operacional, à economicidade, à continuidade dos serviços públicos e à adequada execução contratual, sem acarretar restrição indevida à competitividade.

6.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado.

6.1.6 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

6.1.7 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados e fornecidos.

6.1.8 Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

6.1.9 A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

6.1.10 A contratada deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

6.1.11 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de DOIS (02) dias.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.12 O detalhamento pormenorizado dos serviços consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será, no mínimo, de 12 meses, sendo compostos por 3 meses de garantia legal, conforme estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 9 meses de garantia estendida fornecida pelo fornecedor.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Senhor(a) Marcos Ronaldo Koerich, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador(a) do RG nº 9.159.721-7.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Marcelo Monteiro Da Correggio e Liodacir Albuquerque Dias, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3524-5382, e-mail: dacoregio@gmail.com; liodacir2011@hotmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.1.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se o julgamento do objeto em grupo de itens, pois, não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado.
- b) Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, em nome da licitante, comprovando a certificação para a prestação de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviços de reforma de pneus das famílias correspondentes aos pneus objeto da presente licitação, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 433/2021, ou norma que vier a substituí-la.

c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente do Município onde se localiza a sede ou filial responsável pela execução dos serviços, em plena validade e compatível com a atividade de recapagem/reforma de pneus.

d) Licença Ambiental de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente do Estado onde se localiza a empresa (Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental equivalente), em nome da licitante e vigente, autorizando o exercício da atividade de reforma de pneus.

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, junto ao IBAMA, em nome da licitante, compatível com a atividade objeto da contratação, em atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente à Resolução CONAMA nº 416/2009 e à Lei Federal nº 6.938/1981.

f) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, bem como a capacidade operacional da licitante, inclusive mediante visita técnica às instalações da empresa, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Quando os serviços forem executados em unidade diversa da sede da empresa (filial ou unidade operacional), todos os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão corresponder à unidade efetivamente responsável pela execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
- w) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;
- x) Dispor de estrutura, profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados e equipamentos.
- y) Todos os produtos utilizados e entregues na prestação do serviço deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;
- z) Executar os serviços em conformidade com a Portaria INMETRO nº 433/2021, utilizando processo certificado ou outra norma que vier a substituí-la.
- aa) O prazo de garantia contratual dos serviços será, no mínimo, de 12 meses, sendo compostos por 3 meses de garantia legal, conforme estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 9 meses de garantia estendida fornecida pelo fornecedor;
- bb) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados e fornecidos;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 09/07/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador: Luiz Fernando Valter.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 09/07/2026.

Marcos Ronaldo Koerich
Sec. Mun. de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2FF-B007-2691-4B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 13/07/2026 11:55:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/07/2026 21:40:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F2FF-B007-2691-4B41>